

Vencedor(es): L M S SANTOS MUNIZ COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 34.638.680/0001-95, com o valor total de R\$ 1.358.750,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, CNPJ nº 08.406.359/0001-75, com o valor total de R\$ 1.653.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil reais), FLB COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 25.407.197/0001-09, com o valor total de R\$ 2.625.752,50 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA, CNPJ nº 23.647.365/0011-80, com o valor total de R\$ 4.203.750,00 (quatro milhões, duzentos e três mil, setecentos e cinquenta reais), BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA, CNPJ nº 23.647.365/0007-01, com o valor total de R\$ 560.700,00 (quinhentos e sessenta mil, setecentos reais), BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA, CNPJ nº 23.647.365/0008-84, com o valor total de R\$ 2.269.743,12 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e doze centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Adjudico e Homologo a Licitação na forma do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, na data de 05 de setembro de 2025.

Parauapebas - PA, 05 de setembro de 2025.

Erikson Nunes

Diretor Executivo do SAAEP

Decreto nº 049/2025

**Protocolo: 38757**

Art. 2º A divulgação da listagem de medicamentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I – relação de todos os medicamentos destinados de forma gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), indicando aqueles disponíveis e os que estão em falta;

II – local onde cada medicamento pode ser retirado;

III – quantidade disponível de cada medicamento em cada unidade de distribuição;

IV – data de validade dos medicamentos disponíveis;

V – relação atualizada das compras de medicamentos realizadas pelo município, contendo:

a) nome dos medicamentos adquiridos;

b) quantidade adquirida;

c) nome da empresa fornecedora;

d) número do CNPJ da empresa fornecedora;

e) valor pago na aquisição dos medicamentos.

Art. 3º A atualização das informações deverá ocorrer semanalmente, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde garantir a precisão e a veracidade dos dados divulgados.

Art. 4º A divulgação das informações deverá ser feita de forma clara, acessível e em linguagem compreensível para toda a população no site da Prefeitura Municipal, podendo ser disponibilizada também em formato que permita a consulta por dispositivos móveis.

Art. 5º Em se tratando de medicamentos que estão em falta, deve constar na lista a informação acerca da previsão de chegada, para entrega aos beneficiários.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 4 de setembro de 2025.

Presidente da Mesa Diretora

**Protocolo: 38725**

## PORTRARIA

### PORTRARIA Nº 475/2025

DESIGNA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DISPENSA Nº 028/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concede o artigo 28, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Administração, na execução dos contratos por si firmados, designar representante para acompanhar e fiscalizar seu fiel cumprimento.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor José Roberto Ferraz, ocupante do cargo de provimento Comissionado de Assessor Parlamentar I , Matrícula nº 0571365, inscrito no CPF/MF\*\*\*.234.323 - \*\*, lotado na Presidência, para exercer a função de Fiscal do Contrato Dispensa nº 028/2025 firmado com a Empresa URBE AMAZÔNIA LTDA, que tem como objeto a contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de Regularização Fundiária e Imobiliária do imóvel público onde está instalada a Câmara Municipal de Parauapebas, com vistas à obtenção de título de propriedade do prédio da Câmara Municipal de Parauapebas/PA.

Art. 2º No exercício de sua função, o Fiscal de Contratos representará a Câmara Municipal de Parauapebas perante a Contratada e zelará pela fiel execução do objeto pactuado, exercendo atividades de orientação, fiscalização, acompanhamento e controle, devendo, observadas as peculiaridades de cada contrato:

I – anotar, de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

II – conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como a observância dos prazos fixados no contrato, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do representante da Contratada para instrução de eventual procedimento administrativo para sanção contratual;

III – comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela Contratada, de quaisquer das obrigações contratuais passíveis de penalização;

IV – exigir que a Contratada substitua os produtos/materiais ou bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade expirado ou a vencer em curto espaço de tempo e que, por estes motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela Administração;

V – comunicar imediatamente à Contratada a escassez ou falta de material que estejam dificultando a realização dos serviços, quando tal fornecimento seja de sua obrigação;

VI – recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, ajustes ou correções necessárias à adequação ao objeto contratual;

VII – receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

VIII – testar o funcionamento dos equipamentos e registrar a conformidade em documento;

## LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA

##### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 19/2025

RETIFICA O PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DOS LOTEAMENTOS, NOMEADA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 9/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em especial o disposto nos artigos 33, inciso I, alínea "b", e 107 a 109, e

CONSIDERANDO o Requerimento nº 03/2025, devidamente subscrito por mais de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, que requereu a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI dos Loteamentos, estabelecendo prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias; CONSIDERANDO que, por equívoco material, o Ato da Presidência nº 9/2025 consignou o prazo de 120 (cento e vinte) dias;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 3º do Ato da Presidência nº 9/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de sua instalação, podendo ser prorrogado na forma do artigo 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 03 de setembro de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO

Presidente da Mesa Diretora

**Protocolo: 38731**

#### LEI

##### LEI Nº 5.583, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, da listagem de medicamentos disponíveis e indisponíveis nos postos de saúde e demais locais de distribuição da rede municipal de saúde. Parágrafo único. Além da divulgação digital, recomenda-se que as unidades da rede pública de saúde, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Postos de Saúde da Família e demais locais de distribuição de medicamentos, disponibilizem listagens impressas em locais visíveis e de fácil leitura, para garantir o acesso à informação por parte dos usuários que não possuam acesso à internet.